LEI Nº. 1.884/2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IONE TERESINHA PRESOTTO, Prefeita Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, a ser coordenado pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com objetivo de promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura, visando aumentar a produção de peixes no Município e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º Para todos os efeitos da presente Lei, considera-se aqüicultura familiar a atividade desenvolvida no território do Município de Anchieta por agricultores, proprietários, titulares de domínio útil, arrendatários, ou detentores a qualquer título de imóveis rurais, que se enquadrem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF nas categorias **A, AC, B, C, D, e E** ou por pescadores.

Art. 3º O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei será desenvolvido mediante a construção ou a adequação de tanques para a piscicultura no interior do Município de Anchieta.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, cada agricultor, enquadrado na aqüicultura familiar, terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, com o equipamento da prefeitura ou terceirizado por esta para a construção e adequação dos tanques, cujo preço público correspondente será pago pelo beneficiário, na forma prevista nesta lei.

Art. 4º O preço público pela execução dos serviços de construção ou adequação de tanques será pago pelo agricultor em até 06 (seis) meses após a data de conclusão dos serviços, compromisso ajustado mediante contrato, servindo como base o valor da hora máquina respectivo na data do pagamento, sem o acréscimo de juros e correção monetária.

§ 1º O valor do preço público das horas máquinas vinculados ao programa ora instituído será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor normal de hora máquina utilizada.

§ 2° A prestação de serviço será mediante contrato individual especificando a forma de pagamento, sendo que os produtores selecionados deverão participar de capacitações na área de piscicultura.

§ 3° Em caso de inadimplência dos contatos firmados com base nesta Lei, além de revogação dos incentivos de que tratam os §§ 1° e 2° deste artigo, incidirão juros e correção monetária, nos termos previstos no Código Tributário Municipal, devendo o débito ser inscrito em divida ativa não tributária para a cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5° O Município efetuará anualmente, sempre no mês de janeiro, o chamamento público dos interessados em aderir ao programa, onde fixará a meta e o cronograma de atendimento, o prazo e as condições para a inscrição, inclusive no que se refere ao atendimento das normas ambientais.

§ 1° Os inscritos serão selecionados pelo Comitê Gestor Municipal do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar.

§ 2° O Comitê Gestor Municipal será constituído por 02 (dois) representantes do Conselho da Agricultura de Anchieta, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, 02 (dois) representantes de Associação dos Piscicultores de Anchieta e 01 (um) representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar.

Art. 6° Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura no município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Em 28 de novembro de 2011.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 28 de novembro de 2011.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária Municipal de Administração e Planejamento